AO JUÍZO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Processo n° : XXXXXXX

Ação : **Execução de Alimentos**

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com supedâneo nos art. 4º, I c/c art. 5º, II da Lei Distrital n.º 2.131/98, vem, em atenção ao despacho de ID, apresentar

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À PENHORA

oposta pela parte executada, **FULANO DE TAL**, igualmente qualificada nos autos do processo, pelos motivos que passa a expor.

I - RESUMO DA LIDE

Trata-se de impugnação à penhora em cumprimento de sentença referente, na qual a parte executada alega a impenhorabilidade da quantia bloqueada judicialmente via BACENJUD, sob a alegação de que seria proveniente de verba salarial.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Inicialmente, impende salientar que <u>a Executada não</u> comprovara que a verba penhorada teria origem salarial, haja vista que o extrato bancário por ela colacionado (fl. X) demonstra que no mesmo mês <u>foram realizados diversos depósitos além daquele referente ao salário</u>.

Assim, ante existência de outros depósitos, resta evidente que o Impugnante **não se desonerara do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, como preconiza o art. 373, I, do CPC.**

Neste sentido, invoca-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Eg. TJDFT:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO. CONSTRIÇÃO JUDICIAL. VIA BACENJUD. VERBA DE NATUREZA SALARIAL. NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- 1. Admite-se a penhora sobre valores depositados em conta bancária não destinada exclusivamente a percepção de vencimentos ou salário, <u>ainda mais quando evidenciadas outras movimentações financeiras, com depósitos superiores aos proventos recebidos.</u>
- 2. Percebe-se, pelos fundamentos expostos em suas razões recursais, que a agravante, notadamente, não se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar que a referida conta é exclusiva para recebimento de salário (art. 373, inciso I do NCPC).
- 3. Nesse sentido, sendo manifesta a improcedência do instrumento interposto pela recorrente, aliado ao fato de os argumentos que o embasa estarem em confronto com as provas produzidas nos autos, impõe-se o improvimento do recurso.
- 4. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (Acórdão n.986309, 20160020445707AGI, Relator: ALFEU MACHADO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/12/2016, Publicado no DJE: 31/01/2017. Pág.: 232-386);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. NATUREZA EXCLUSIVAMENTE SALARIAL. NÃO COMPROVADA. PENHORA VIA BACENJUD. POSSIBILIDADE. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DIVERSAS. CONTA NÃO EXCLUSIVAMENTE SALARIAL. DECISÃO MANTIDA.

- 1. Admite-se a penhora sobre valores depositados em conta bancária não destinada exclusivamente a percepção de vencimentos ou salário, <u>ainda mais quando evidenciadas diversas movimentações financeiras</u>, com depósitos superiores aos proventos recebidos.
- 2. Não restando comprovado que o valor bloqueado judicialmente seja verba proveniente do vencimento percebido pela parte, não há que se falar em impenhorabilidade do mesmo, já que não demonstrado o caráter exclusivamente salarial.
- 3. Negado provimento ao agravo. (Acórdão n.953037, 20160020072047AGI, Relator: GISLENE PINHEIRO 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/07/2016, Publicado no DJE: 11/07/2016. Pág.: 372/406);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. CONTA-CORRENTE. BACEN JUD. SALÁRIO.

- I É admissível o bloqueio judicial dos depósitos em conta-corrente, por meio do Bacen Jud, especialmente quando a executada não demonstra que a conta-corrente é destinada, exclusivamente, para depósito de seus rendimentos.
- II A penhora de dinheiro, em conta-corrente, está em consonância com o disposto nos arts. 655 e 655-A do CPC, bem como é o meio apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.

III - Agravo de instrumento desprovido.

(Acórdão n.927111, 20150020276435AGI, Relator: VERA ANDRIGHI 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/03/2016, Publicado no DJE: 17/03/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.).

Não bastasse tal fato, a jurisprudência majoritária do C. TJDFT é no sentido de que é possível a penhora de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, dentre outros da mesma espécie, desde que limitados a 30% sobre os valores depositados.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BACEN JUD. CONTA-CORRENTE. RECEBIMENTO DE SALÁRIO. **POSSIBILIDADE** DE CONSTRIÇÃO. A 30%. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO PREJUÍZO SOBREVIVÊNCIA DO EXECUTADO. CONTA-POUPANCA. IMPENHORABILIDADE. LIMITE DE 40 SALARIOS MÍNIMOS. I □ O devedor não indica bens, tampouco manifesta interesse no pagamento da dívida. <u>É</u> admissível o bloqueio judicial dos depósitos em conta-corrente, por meio do Bacen Jud, sobretudo quando limitado em 30%, pois nesse percentual não <u>há prejuízo à sobrevivência</u>. Ademais, o devedor não demonstrou que a conta-corrente é destinada, exclusivamente, para depósito de salário. II 🛭 A penhora de dinheiro, em conta-corrente, está em consonância com o disposto nos arts. 655 e 655-A do CPC, bem como é o meio apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional. III □ Os valores depositados em conta-poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do 649. inc. X, do CPC, são absolutamente impenhoráveis. IV ∏ Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF - AGI: 20150020087344, **VERA** ANDRIGHI, Data Relator: de Julgamento: 10/06/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/06/2015. Pág.: 212);

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. EXECUÇÃO. PENHORA "ON-LINE". CONTA CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE PROVENTOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS.

01. É possível a penhora sobre valores depositados em conta-corrente, ainda que provenientes de proventos, desde que limitada a 30% (trinta por cento), de modo a não representar uma onerosidade excessiva ao executado, bem assim para que a satisfação do crédito do exequente se torne efetiva. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo Superior Tribuna de Justiça.

02. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (**Acórdão n.529640**, 20110020001442 AGI, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 17/08/2011, Publicado no DJE: 24/08/2011. Pág.: 101)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. EXECUÇÃO. PENHORA "ON-LINE". CONTA CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS.

01. É possível a penhora sobre valores depositados em conta-corrente, ainda que provenientes de salário, desde que limitada a 30% (trinta por cento), de modo a não representar uma onerosidade excessiva ao executado, bem assim para que a satisfação do crédito do exequente se torne efetiva. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo Superior Tribunal de Justiça.

02.Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (**Acórdão n.447597**, 20100020050023AGI, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/09/2010, Publicado no DJE: 16/09/2010. Pág.: 94)

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja julgada **improcedente a impugnação à penhora** de modo que seja mantida a constrição efetivada nas contas da parte Executada.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL

Defensor Público Do Distrito Federal